

Alcantara - Soldado Cunha. Publicada e Registrada na Sec-
ção da Prefeitura Municipal de Jacarésinho, em 20 de Janeiro
de 1917. Em, Agrippino Soares, Secretário que a registrei.

Lei nº 52 de

A Câmara Municipal de Jacarésinho decreta:

Art. 1º. Dico reduzido para 0\$40 (quarenta reis) por 15 Kilo de café
produzido e reportado do município, o imposto de 0\$100 (cem reis)
criado pela lei nº 47 de 15 de março de 1916.

Art. 2º. De cada partida de café a ser reportada ficará o pro-
ducto lançado num livro especial do qual constará: nº da quin-
ta que se refere o artigo 5º, nome do producer, importância do
imposto devido, mês e anno do pagamento, quantidade de café
em @, data do imposto, denominação do imóvel, nome do
reportador, dia, mês e anno em que se realizar o paga-
mento e nº do talão, sendo fornecido no act de lançamento a quin-
ta supra referida. Art. 3º. Os pagamentos do imposto serão fi-
tos em moedas de Jacarésinho e de cada anno. § 1º. Serão 100

É facultativo o pagamento do imposto no act de tirar a
quinta, sendo, neste caso, fornecido a parte pelo funcionário
chefe do departamento da arrecadação, em talão e recibos do qual
conste a quantidade de café em @, em importância do
imposto pago. Art. 4º. Para 50 cafés em Cês tomar-se-á
21 Kilo de café beneficiado por 100 kilos de café em Cês em
base correspondente a uma @. Art. 5º. Não sendo proce-
dida regularmente a procedencia ou o pagamento do imposto de
qualquer partida de café por meio de documento legal que
seja immediatamente inutilizado, será o Conductor intimado
do o pagar o imposto, em; pelo prazo máximo de 12 horas

das fiadas e principal pagador, se assim lhe permittir o funcio-
naris encarregado da arrecadação, ao qual compete a escolha
da penha e resposta por tal encargo. Art. 6.º Os talões de recibos
ou quios expedidos pela Recebedoria da Camara serão apresen-
tados pela parte na Colletoria Estadual desta cidade e dos funcio-
narios incumbidos da expedição de quios para transporte de
Café. Art. 7.º O uso adquirente de um individuo fica responsa-
vel pelo imposto de que trata esta lei, que o transmittente es-
tiver em debito para com a Camara. Art. 8.º A presente lei en-
trará em vigor em 1.º de julho de 1917. Art. 9.º Revogam-se as
disposições em contrario. Sessão das Sessões da Camara Munici-
cipal de Jacareinho, em 15 de Novembro de 1916. Publique-se e
Registre-se. Prefeita Municipal de Jacareinho, em 20
de Novembro de 1916. D. D. David, Prefeito Municipal. Pu-
blicar e Registrar-se nos termos do Art. 1.º do Regulamento de
Actas que a escrevi.

Resolução n.º 21

A Camara Municipal de Jacareinho, resolve:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a fazer com a maxi-
ma prestiza a Calçada da estrada que partindo da Rua
Pequena e passando pela fazenda do Sr. Costa Junior, vá
ter ao kilometro 13 + 500 m e sahi fazer todo o desdague, soca-
da e abaulamento até a ponte do mello Peixoto, no Paraupe-
nema, incluindo tambem os pontilhões e ponte sobre o Rio
Fazenda. Art. 2.º Fica o Prefeito autorizado a fazer as expen-
ções de credito necessarias. Art. 3.º Revogam-se as disposições
em contrario. Sessão das Sessões da Camara Municipal de
Jacareinho, em 15 de Novembro de 1916